



**RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA CURSO
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO**

FRANCISCO AUGUSTO GIFONE DE BRITO

**COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Fortaleza - Ce
2016

FRANCISCO AUGUSTO GIFONE DE BRITO

**COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
submetido à aprovação no Curso de
Tecnólogo em Segurança do Trabalho, da
Faculdade RATIO, como requisito para
obtenção do grau de Tecnólogo em
Segurança no Trabalho.

Orientadora: Prof.^a Karla Lúcia Batista A.

B862c Brito, Francisco Augusto Gifone de.

Comissão interna de prevenção de acidentes no ambiente da construção civil. / Francisco Augusto Gifone de Brito. Fortaleza, 2015.

36 fls. Enc.

Orientador(a): Profa. Ms. Karla Lúcia Batista Araújo
Monografia (Tecnólogo) – Faculdade Ratio, Curso
Segurança no Trabalho.

1. Risco 2. Saúde 3. Ambiente I. Profa. Ms. Karla Lúcia
Batista Araújo II. Faculdade Ratio, Tecnólogo em
Segurança no Trabalho III. Título

CDD 363.11

CDU 613.6

FRANCISCO AUGUSTO GIFONE DE BRITO

**COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
à Faculdade Teológica e Filosófica Ratio para
obtenção do título de Tecnólogo de
Segurança do Trabalho.

Data de aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Coordenador: Xisto Soares de Oliveira

Profa. Karla Lúcia Batista Araújo
(Orientadora)

Prof. Lauro Cavalcante Soares Júnior
(Banca Examinadora)

Prof. Jorge Gomes Marinho
(Banca Examinadora)

Este trabalho é dedicado a minha família que tanto me ama e que esteve comigo em todos os momentos de dificuldades, me fazendo acreditar no meu sucesso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a meu Deus que ilumina os meus caminhos e me guarda de todos os males. Assim também como meus professores e educadores ao longo da minha vida.

RESUMO

A construção civil abrange dimensões e proporções gigantescas com ambientes dos mais variados e complexos e por isso concentra grande número de acidentes. É evidente que as áreas de riscos se espalham por todos os lados e atingem operários e aqueles que indiretamente possam estar no local. A Comissão interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) tem um papel muito importante quanto a mensurar e mapear todos esses ambientes que eventualmente tragam risco ao trabalhador e todos os envolvidos. A CIPA tem objetivos bem claros quando o assunto é garantir a preservação da vida e saúde dos trabalhadores. Seu papel dentro do canteiro de obra é evidentemente atuante e participativo, visando sempre à segurança e a saúde por meio da organização, educação e informação. Características bem marcantes e bem definidas é a expressão da missão da CIPA quanto à questão de segurança no ambiente da construção civil. O objetivo dessa pesquisa concentrou-se em descrever a CIPA dentro do ambiente da construção civil, não meramente em descrições, mas em apresentar seu papel e grau de importância, sendo o estudo pautado em pesquisa teórica.

Palavras-chave: Risco. Saúde. Ambiente.

ABSTRACT

The construction covers dimensions and gigantic proportions environments of the most varied and complex and therefore has a great number of accidents. It seems that the areas of risk are scattered everywhere and reaches workers and those who may be in place indirectly. Internal Commission for Accident Prevention (CIPA) has a very important role as the measure and map all these environments that eventually back risk to workers and everyone involved. CIPA has clear goals when it comes to ensuring the preservation of life and health of workers. Its role within the construction site is clearly active and participatory, always seeking the safety and health through organizing, education and information. And striking features and well defined is the expression of the mission of CIPA on the security issue in the construction environment. The objective of this research focused on describing the CIPA in the construction environment, not merely in descriptions, but at present its role and degree of importance, and the study was guided by theoretical research.

Keywords: Risk.Health.Environment.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:	Processo de Elaboração de NR	16
Figura 2:	Esquema que demonstra como se deve verificar a necessidade ou não da constituição da CIPA	22
Figura 3:	<i>Checklist</i> para Eleições da CIPA	25
Figura 4:	Classificação de Riscos Ambientais	31

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CF	Constituição Federal
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CIPATP	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário
CIPATR	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNAE	Código Nacional das Atividades Econômicas
CTPP	Comissão de Tripartite Paritária Permanente
DNSST	Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho
DOU	Diário Oficial da União
GET	Grupo de Estudo Técnico
GT	Grupo Técnico
GTT	Grupo de Trabalho Tripartite
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Norma Regulamentadora
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PCMAT	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
SIPAT	Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
SST	Segurança e Saúde do Trabalho
TTB	Texto Técnico Básico

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 LEGISLAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	13
1.1 Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.....	14
1.2 Processo de elaboração	15
1.3 Acidentes de trabalho	17
1.4 Conceitos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho (SST)	17
2 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.....	19
2.1 Resumo histórico da origem da CIPA	19
2.2 Constituição e dimensionamento da CIPA.....	20
2.3 Quanto à organização.....	22
2.4 Quanto às atribuições	24
2.5 Quanto ao funcionamento	26
2.6 Contratantes e contratados.....	27
3 CONSTRUÇÃO CIVIL.....	29
3.1 Mapa de risco na obra	29
3.2 CIPA na Construção Civil.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS.....	36

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa tem a intuito de mostrar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no ambiente da construção civil, através de conhecimento teórico e pesquisa bibliográfica com exemplificação, de acordo com concepções apresentadas por Moraes, Saliba, Nunes, Gribeler, Mattos e Másculo entre outros. Apresentando a CIPA, seus objetivos dentro deste ambiente, sua constituição, sua organização, suas atribuições, seu funcionamento, seus treinamentos, processos eleitorais, contratantes e contratadas. Assim sendo é o objetivo é articular a importância da CIPA com a apreciação do ambiente de risco constante que é a Construção civil.

A Construção Civil envolve uma série de riscos, variados e diversos e como tal, seu ambiente é complexo, necessitando de análise minuciosa e peculiar de suas áreas. Tendo em vista estes acidentes e doenças fatalmente potenciais, incapacitantes e que conseqüentemente acometem em especial pessoas jovens com idade produtiva, é que os acidentes de trabalho e as doenças decorrentes constituem um problema de saúde pública em todo mundo, pois gera grandes conseqüências sociais e econômicas. Portanto o objetivo geral do presente trabalho de pesquisa é apresentar o papel da CIPA no ambiente da construção civil, como também sua função e desempenho no ato de estabelecer mecanismos de integração com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças que por ventura possam decorrer deste ambiente e suas instalações de uso coletivo.

Durante anos esse o setor da construção civil tem chamado a atenção de todos no que diz respeito ao alto índice de acidentes. É considerado um setor líder de acidente e a estimativa de um trabalhador adoecer, se acidentar, ou até mesmo morrer é alta. E por isso que o Ministério do Trabalho e Emprego, (MTE) sempre fez referência ao setor como sendo um dos mais importantes no quesito da realização da prevenção de acidentes.

A CIPA objetiva a prevenção de todo e qualquer acidente e doenças decorrentes do trabalho exercido, de forma a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e a promoção da saúde do trabalhador. Para isso

se faz necessário constituí-la e mantê-la em regular funcionamento, seguindo as disposições contidas na Norma Regulamentadora 5 (NR-5).

1 LEGISLAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Tudo que diz respeito à segurança e saúde do trabalho, pautado e amparado pelas normas regulamentadoras que são descritas na Lei nº6.514 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Estas normas constam na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) no capítulo V, título II, dos artigos 154 a 201.

A sociedade economicamente ativa, nas últimas décadas, descobriu que por meio dos mecanismos legais é possível quebrar a negligência na segurança. Portanto cabe assim a consulta e estudo sempre constante dessas normas que constantemente são atualizadas com o objetivo de atender cada vez mais a segurança dos empregados, envolvidos e terceiros.

Pertinente à questão de segurança e saúde do trabalho, todas as pessoas com personalidade jurídica estão diretamente obrigadas a cumprir as exigências inseridas em leis, decretos-lei, portarias e medidas provisórias. Quanto ao empregador, as exigências encontram-se especificamente no artigo 157 da CLT. Caso aja desobediência, este empregador será notificado, autuado, embargado ou interditado e suas atividades serão paralisadas pelo Agente de Inspeção do Trabalho (auditor do MTE). No que dizem respeito ao empregado, as exigências estão inseridas no artigo 158 da CLT, e assim se houver desobediência, este empregado será punido verbalmente, através de comunicação escrita, e será suspenso de suas atividades, podendo até mesmo ser demitido por Justa causa. Nos casos de punição em resultado de desobediência pelo não cumprimento de medidas preventivas fica observações em casos de confirmação de ausência de orientação no tocante à prevenção de acidentes (NUNES, 2012).

As Normas Regulamentadoras (NRs) compreendem hoje um total de 36 sendo a NR-5 a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e a NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, ambas serão abordadas e aqui relacionadas diretamente ao trabalho de pesquisa.

Segundo a NR-5, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, alínea 5.1 tem como objetivos a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de

forma a tornar compatível o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador (SALIBA, 2010).

Quanto a NR-18, esta destaca a Construção Civil, que passou por diversas modificações depois de ser aprovada, devido a problemas tecnológicos e sociais, pois ao longo do tempo ela foi ficando defasada. Portanto com as alterações ela passou a observar algumas inovações, o que ampliou o campo de atuação na construção civil (GRIBELER, 2012).

Mesmo que de uma forma ou de outra todas as NRs sejam aplicáveis a construção civil, dentre todas elas ainda assim a mais específica para o setor é a NR-18. Que estabelece descrição detalhada e minuciosa de todas as áreas, equipamentos e atividades envolvidas no canteiro de obra.

De acordo com a NR-18, que estabelece condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, suas diretrizes são de ordem administrativa, organização e planejamento, que objetivam a implementação de sistemas preventivos de segurança e medidas de controle além de ainda determinar elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, (PCMAT) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (PPRA) exigido desde 1995 (MORAES, 2012).

1.1 Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho

As Normas Regulamentadoras são documentos adotados por uma autoridade com poder legal para tanto, que contém regras de caráter obrigatório para as empresas. Essas Normas constituem requisitos técnicos e legais, diretamente expressos em seu texto ou através da referência em seu texto as Normas Técnicas, Normas Brasileiras e Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBRs/ABNT, por exemplo) ou ainda através da incorporação do texto da Norma Técnica em seu próprio texto. O MTE é a autoridade legal que estabelece as disposições complementares às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, que estão previstas no Capítulo V da CLT, segundo o artigo 200 do texto consolidado (NUNES, 2012).

1.2 Processo de elaboração

A Portaria do MTE nº1.127/2003 institui processos para a elaboração e alteração de Normas Regulamentadoras relacionadas à Saúde e Segurança e a condições gerais de trabalho. Conforme a importância do tema aqui mencionado, é apresentada a seguir a Portaria que fala sobre os procedimentos previstos para que se faça a elaboração ou alteração do texto normativo (NUNES, 2012).

Art. 1º A metodologia de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e em questões relacionadas às condições gerais de trabalho, competência da Secretaria de Inspeção do Trabalho, terá como princípio básico a adoção do sistema Tripartite Paritário – Governo, Trabalhadores e Empregadores – e será estabelecida observando-se as seguintes etapas:

- I. Definição de temas a serem discutidos;
- II. Elaboração de texto técnico básico;
- III. Publicação de texto técnico no Diário Oficial da União – DOU;
- IV. Instalação do Grupo de Trabalho Tripartite – GTT;
- V. Aprovação e publicação da norma do Diário Oficial da União – DOU.

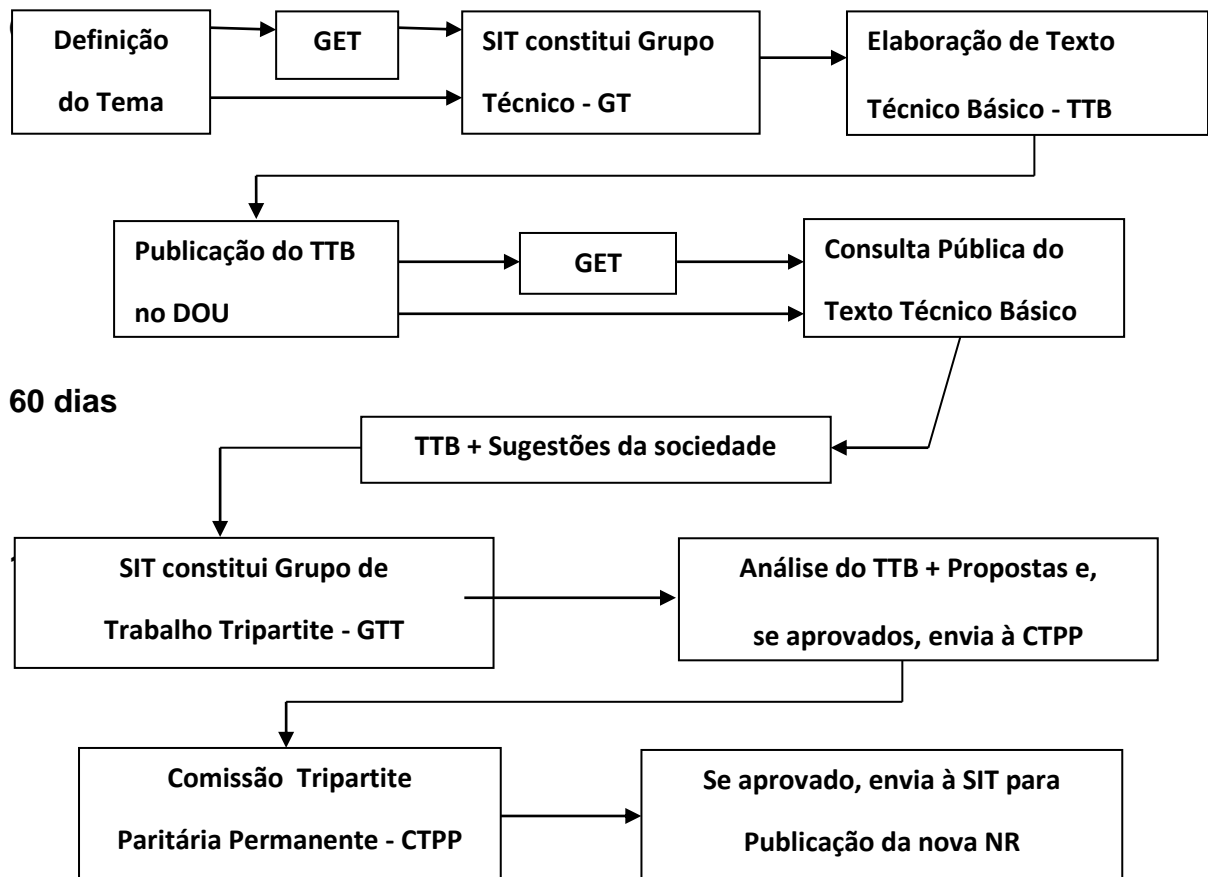
Quanto aos temas a serem colocados como pautas para elaboração de uma Norma Regulamentadora, podem ter origem em pesquisas científicas ou em sugestões da sociedade civil. Logo após a definição do tema a ser normatizado, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) organiza um Grupo Técnico (GT) para, no prazo de até 60 dias após sua constituição, elaborar uma minuta de um Texto Técnico Básico (TTB). A SIT poderá ainda como alternativa, criar um Grupo de Estudo Técnico (GET), antes da criação do GT, com o intuito de aprofundar os estudos do tema proposto (MORAES, 2013).

Com a devida elaboração do TTB pelo GT, a SIT fica responsável por enviar a minuta do texto para a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e, após então, o texto é dirigido para consulta pública, com o objetivo de dar conhecimento à sociedade e, se for o caso, obter dela sugestões (alternativamente, a SIT – antes de enviar o TTB para consulta pública – poderá criar o GET para acomodar o texto básico). O TTB fica assim em consulta pública por 60 dias, sendo em seguida enviado juntamente com as eventuais propostas procedentes da consulta pública, para um Grupo de Trabalho Tripartite (GTT), criado pela SIT a partir desse momento. Assim sendo, o GTT tem um prazo de até 120 dias (prorrogáveis por mais 60 dias) para analisar a proposta de normatização e, sendo assim aprovada, é

encaminhada para Comissão de Tripartite Paritária Permanente (CTPP), para sua manifestação (NUNES, 2012).

Por fim, caso se manifeste pela aprovação da proposta apresentada, a CTPP encaminha o novo texto normativo à SIT para aprovação e conseqüentemente aprovação e publicação no DOU. Portanto a partir desse momento, surge a nova Norma Regulamentadora e passa a ser de cumprimento obrigatório pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, como também pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela CLT (MATTOS; MÁSCULO, 2011).

Figura 1: Processo de Elaboração de NR



Fonte: Adaptado de OLIVEIRA, 2012.

1.3 Acidentes de trabalho

Em toda e qualquer atividade econômica há a ocorrência e o registro de acidentes de trabalho, sendo que o setor da construção civil sempre foi visto como um verdadeiro vilão das ocorrências de acidentes do trabalho.

Eis a seguir algumas definições de acidentes de trabalho perante os conceitos legal e prevencionista:

- Legal: ocorrido no exercício do trabalho e a serviço da empresa, ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause morte, perda, ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.
- Prevencionista: ocorrência não programada, inesperada ou não, que interrompe ou interfere no processo normal de uma atividade, ocasionando perda de tempo útil e/ou lesões nos trabalhadores, além de danos materiais (OLIVEIRA, 2012).

A legislação previdenciária aceita a seguinte classificação para os acidentes de trabalho:

- Acidente típico: é aquele que ocorre a serviço da empresa.
- Acidente de trajeto: é aquele que ocorre no momento em que o trabalhador se desloca de casa para o local de trabalho ou do trabalho para a sua casa (NUNES, 2012).

Quando na ocorrência do acidente, a empresa deve comunicar a Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do ocorrido, e, em caso de morte, esse comunicado deve ser imediato à autoridade competente, caso não o faça acarretará em multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sendo sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social (art. 22 da Lei nº 8.213/91) (SALIBA, 2010).

1.4 Conceitos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho (SST)

Segurança no Trabalho: é um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelas empresas de forma integrada para eliminar ou neutralizar os riscos existentes no ambiente de trabalho, com o intuito de preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente nos processos (NUNES, 2012).

Tudo que diz respeito à segurança do trabalho é altamente importante e fundamental, já que envolve uma série de práticas preventivas que vem para agregar valores de conhecimento, quanto a eliminar, minimizar ou tornar cada vez mais raro os acidentes. Por isso toda e qualquer medida adotada com o objetivo de garantir a integridade física do trabalhador é função e responsabilidade dos profissionais da segurança do trabalho. Assim sendo, tudo que for possível fazer para tornar o ambiente de trabalho mais seguro e saudável, deve ser feito com este propósito.

Segundo Saliba, (2010) a segurança do trabalho é uma ciência que age na prevenção dos acidentes do trabalho decorrente dos fatores de risco operacionais. Assim também com a definição do estudo do ambiente de trabalho e a prevenção das doenças dele originadas são objetos da higiene ocupacional, da higiene industrial e da higiene do trabalho.

Saúde Ocupacional: é um conjunto de procedimentos que deve ser seguido pelas empresas, respeitando princípios éticos, morais e técnicos, com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores (NUNES, 2012).

Segundo Silva, (2000) a teoria do risco profissional possui estreitas relações com a saúde ocupacional, que: “[...] surge, como uma resposta a este ambiente insalubre, [...] com um clamor multidisciplinar, aliando médicos e engenheiros a um pensamento que enfatiza a higiene industrial”.

Doença Profissional: é toda aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho bem peculiar a determinada atividade, ou seja, específica da atividade que executa, sendo presente da respectiva relação elaborada pelo Ministério da Previdência Social (NUNES, 2012).

Doença do Trabalho: é aquela que se adquire ou desencadeia em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, contida da relação elaborada pelo Ministério da Previdência Social (NUNES, 2012).

2 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deve ser organizada em todas as empresas públicas e/ou privadas, assim sendo mantida em funcionamento em cada estabelecimento uma comissão formada exclusivamente por empregados, visando prevenir acidentes, por meio de sugestões e indicações ao empregador, com o propósito de melhorar as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes e doenças ocupacionais. Quanto à legalidade da CIPA, sua existência jurídica que dá fundamento técnico e legal encontra-se na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) havendo, ainda, o dispositivo constitucional que se relaciona diretamente com a CIPA, o qual se encontra inserido no ADCT/CF88 (OLIVEIRA, 2012).

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA é um instrumento que os trabalhadores preparam para tratar da prevenção de acidentes de trabalho, das condições do ambiente de trabalho e de todos os aspectos que comprometem sua integridade, saúde e segurança (MATTOS; MÁSCULO, 2011).

2.1 Resumohistórico da origem da CIPA

Como resultado da consolidação de um processo da Revolução Industrial, no final do século XIX e início do século XX, ficaram notórios a importância e a necessidade de serem criados instrumentos que combinasse a participação ativa de empregados e empregadores objetivando a prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais. Diante disso, se faz preciso reconhecer que os comitês de segurança ou comitês de fábricas instituídos nos países europeus que tomaram a frente do processo de industrialização representam, na verdade, o embrião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos padrões em que se acha atualmente institucionalizada em nosso país (SALIBA, 2010).

Ainda que aparente ser um produto nacional, a CIPA não é uma criação brasileira. Esse instrumento de prevenção surgiu a partir de uma sugestão de trabalhadores de diversos países que, congregados na Organização Internacional do

Trabalho (OIT), fundada em 1919, organizaram em 1921, uma comissão para estudos de assuntos de segurança e higiene do trabalho e de recomendações de medidas para promover a prevenção de doenças e acidentes de trabalho que passariam a ser tomadas pelos países, conforme o interesse individual de cada um, de promover a melhoria nas condições de trabalho de seu povo. Esse Comitê fez recomendações e uma delas foi que fosse organizados comitês de Seguridade, para grupos de vinte trabalhadores em estabelecimentos industriais, e nos mais de 150 países atualmente filiados à OIT existem órgãos com diferentes nomes, mas com uma só função: preservar a integridade do trabalhador (MATTOS; MÁSCULO, 2011).

Conforme Oliveira (2012), a Cipa no Brasil seguiu legalmente o seguinte resumo histórico:

- 1944: com o Decreto-lei nº7.036, fica determinado que as empresas com mais de 100 funcionários devem constituir uma comissão interna, com a finalidade de estimular o interesse pelas questões de prevenção de acidentes.
- 1977: a Lei nº 6.514 altera o Capítulo V, Título II, da CLT. O art. 163 da CLT torna obrigatória a constituição de comissões internas de prevenção de acidentes.
- 1978: a Portaria n. 3.214 aprova as normas regulamentadoras, inclusive a NR-5, que trata do dimensionamento das atribuições e do funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
- 1983: a Portaria nº 33 altera a NR-5, introduzindo a observância dos riscos ambientais.
- 1988: a Portaria nº 3.067 aprova as Normas Regulamentadoras Rurais (NRR). A NRR-3 trata do dimensionamento e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR).
- 1994: a Portaria nº 5 altera a NR-5, implementando as metodologias do mapeamento de riscos e da árvore de causas.
- 1997: a Portaria nº53 aprova a NR-29 – Segurança e Saúde do Trabalho do Trabalho Portuário. O subitem 29.2.2 contempla o dimensionamento e o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário (CIPATP).
- 1999: a Portaria nº 8 altera a NR-5, dispendo sobre o dimensionamento da CIPA e o grau de risco do ramo de atividade econômica, regulamentando a estabilidade dos suplentes eleitos e alterando as atribuições comuns ao presidente e ao vice-presidente.
- 2008: a Portaria MTE nº 191 revoga as NRR, a partir de 16 de abril.

2.2 Constituição e dimensionamento da CIPA

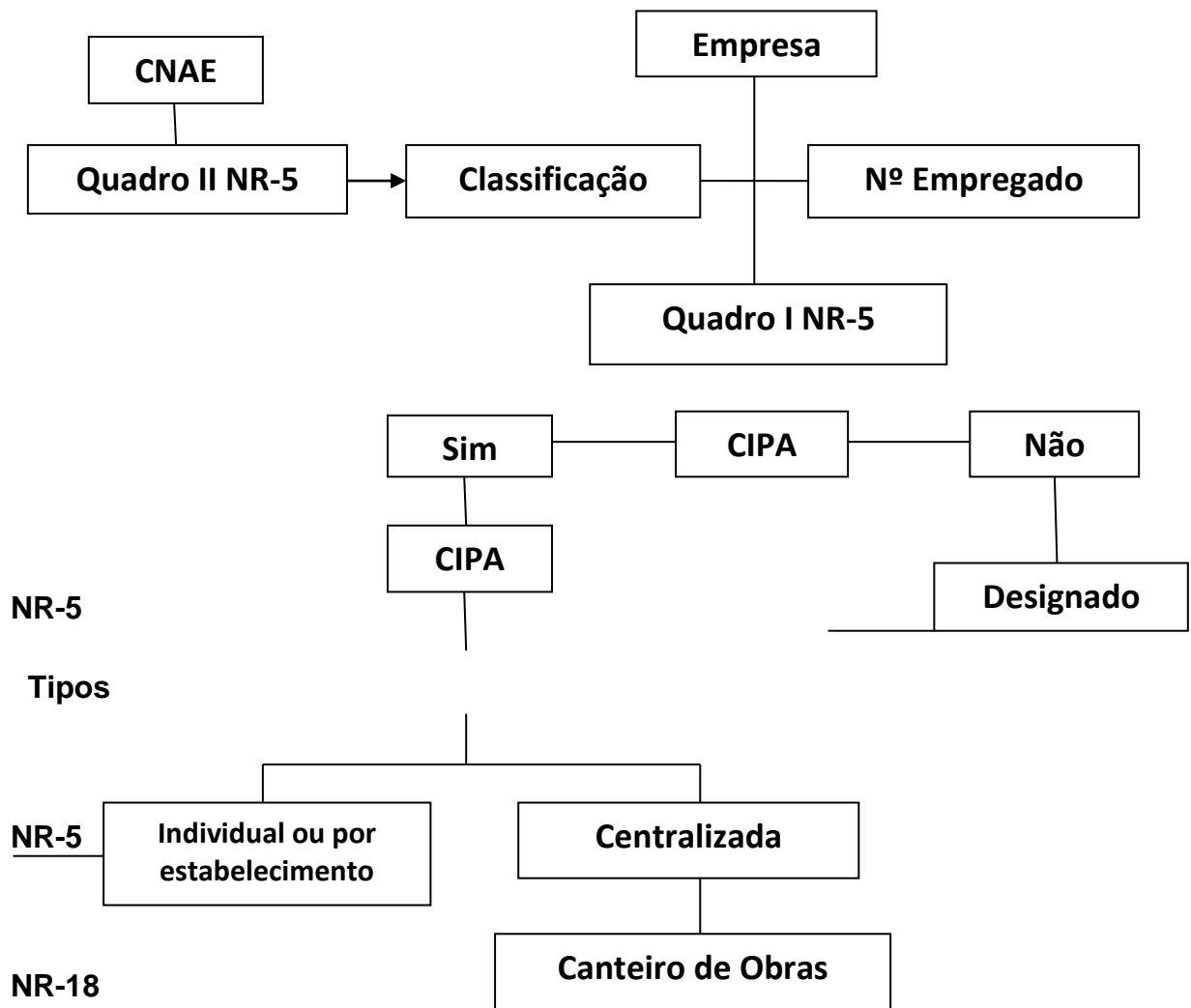
No intuito de atender a determinação do artigo 163, o item 5.2 da NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – foi bastante específico referente aos locais onde devem se constituir CIPA. Assim diz o item, que a Comissão deve ser

constituída em todos os estabelecimentos (inclusive canteiros de obras e frentes de trabalho que, como visto nas NRs 1 e 3, são considerados estabelecimentos) que têm trabalhadores regidos pela CLT (NUNES, 2012).

Segundo o subitem 5.2, a CIPA deve ser constituída por estabelecimento, assim sendo devendo ser mantida em regula funcionamento nas empresas públicas, sociedades de economia mista, nos órgãos da administração direta e indireta, nas instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como em outras instituições que admitam trabalhadores como empregados. Logo a NR-5 compreende somente os trabalhadores empregados nos termos da definição dos artigos 2º e 3º da CLT. Entretanto, os estatutos dos servidores públicos devem instituir também obrigatoriedade da constituição da CIPA; De acordo com o determinado no artigo 37 da Constituição Federal (CF) de 88, aplicam-se a esses trabalhadores os incisos XXII do artigo 7º, ou seja, a redução dos riscos inerentes ao trabalho através de normas de saúde, higiene e segurança, e a CIPA se estabelece como uma das ferramentas mais importantes na prevenção dos riscos de acidentes e doença do trabalho (SALIBA, 2010).

No entanto a obrigatoriedade da constituição da CIPA nos estabelecimentos vai depender se a possuir uma quantidade mínima de empregados. Assim sendo, haverá estabelecimento que não terá a obrigatoriedade de instituir a CIPA. Devendo observar no quadro II da NR-5, sua classificação ou grupo por meio do Código Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), e após então, se fazendo conhecer o grupo e o número de empregados, consultar o quadro I da Norma e verificar se há ou não o dever de constituir a mencionada Comissão (NUNES, 2012).

Figura 2: Esquema que demonstra como se deve verificar a necessidade ou não da constituição da CIPA



Fonte: OLIVEIRA, 2012. (adaptado)

2.3 Quanto à organização

Como mencionado anteriormente, a organização de uma CIPA se faz obrigatório no Brasil em todos os locais de trabalho, seja qual for sua característica, comercial, industrial, bancária, com ou sem fins lucrativos, filantrópica ou educativa e empresas públicas, no entanto é preciso ter o mínimo legal de empregados regidos pela CLT de acordo com o quadro I dessa norma referente à NR-5, cujo texto completo estar contido nela (MATTOS; MÁSCULO, 2011).

No que diz respeito à composição da CIPA ele é composta dos representantes de empregador e empregados, conforme o dimensionamento previsto no quadro I da NR-5, lembrando-se das alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, devem ser por eles designados e no caso dos representantes dos empregados, titulares e suplentes devem ser eleitos em escrutínio secreto, do qual, participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados. O número de membros, titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observando o dimensionamento previsto no quadro I da norma, advertindo sobre as alterações disciplinadas em atos normativos de setores econômicos específicos (MORAES, 2013).

No entanto quando o estabelecimento não se enquadrar no quadro I, a empresa designará um responsável para o cumprimento dos objetivos da norma, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva. Sendo os mandatos dos membros eleitos da CIPA tendo uma duração de um ano, permitindo uma reeleição. O empregador nomeará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o Vice-presidente. Todos os membros da CIPA, eleitos e indicados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior. Ainda deve ser nomeado em comum acordo entre os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo neste caso necessária a concordância do empregador (OLIVEIRA, 2012).

Todos esses eventos seguem uma cronologia para que se faça cumprir a norma e respeitar o cumprimento dos prazos, assim sendo, é possível a realização da CIPA de forma a atender os objetivos.

Figura 3: Checklist para Eleições da CIPA

Nº	Item	Sim	Não
01	Comunicar processo eleitoral ao sindicato da categoria		
02	Publicar edital de convocação para a eleição da CIPA		
03	Divulgar edital de convocação para eleição da CIPA		
04	Formar comissão eleitoral		
05	Publicar edital para a eleição da CIPA		
06	Abrir período de Inscrição		
07	Edital da CIPA		
08	Divulgar resultados da eleição da CIPA		
09	Iniciar treinamento dos membros da CIPA		
10	Instalar CIPA		
11	Registrar CIPA no órgão regional do MTE		

Fonte: MATTOS; MÁSCULO, 2011. (adaptado)

Ainda vale frisar que há outras atividades econômicas com regras específicas (eleição, duração de mandato, suplentes etc.) para a constituição da comissão e, por isso deve haver cuidado para não “embaralhar” as regras de cada uma delas. Além da atividade de construção, tem as de mineração, trabalho portuário, trabalho aquaviário e atividades rurais, todas elas possuem regras específicas a respeito da construção da CIPA (NUNES, 2012).

Uma vez que a comissão esteja constituída, o mandato dos membros eleitos será de um ano como foi mencionado acima, permitindo assim uma única reeleição, porém é preciso ter certo cuidado quanto à interpretação da norma, já que, ela diz que não é permitida uma recondução, e sim uma reeleição. Reelegição significa uma eleição subsequente, ou seja, ele pode se candidatar e se eleger para mais um ano, o seguinte. Assim sendo como só é permitida uma reeleição, então o candidato reeleito não poderá voltar a se candidatar após um ano como membro da CIPA.

2.4 Quanto às atribuições

A CIPA tem por atribuição as seguintes: analisar e investigar todos os acidentes que venham a ocorrer na empresa, sugerindo as mediadas de prevenção

de acidentes julgadas necessárias por iniciativa ou até mesmo por sugestão de outros empregados e encaminhá-las ao presidente e ao departamento de segurança da empresa. Promover a divulgação e zelar sempre pela observância e cumprimento das normas de segurança, ou, ainda, de regulamentos e instrumentos de serviço emitidos pelo empregador, isso inclui a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), que deve ser promovida anualmente. Deve estar sempre sugerindo a realização de cursos, palestras ou treinamentos, quanto à engenharia de segurança do trabalho, assim sempre que julgar necessário para o melhor desempenho dos empregados (MATTOS; MÁSCULO, 2011).

Manter nos livros próprios os registros das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e enviar cópia ao departamento de segurança. Também estão entre suas responsabilidades o preenchimento de fichas de informação sobre a situação da segurança na empresa e as atividades da CIPA e enviar para o Ministério do Trabalho e Emprego. Devendo ainda preencher as fichas de análise de acidentes, enviando a cópia de ambas às fichas ao departamento de segurança da empresa. O modelo dessas fichas estar disponível em qualquer Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE). Por fim, manter o controle sobre as condições de trabalho dos funcionários e equipamentos das empreiteiras e comunicar ao presidente as irregularidades quando encontradas, elaborando anualmente o Mapa de Risco da empresa (MATTOS; MÁSCULO, 2011).

É importante ressaltar que caberá ao empregador proporcionar aos membros da CIPA todos os meios necessários para o bom desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho. Não obstante, os empregados também têm suas responsabilidades, mencionadas e ratificadas como: participar da eleição de seus representantes, sempre colaborar com a gestão da CIPA, informar a comissão, ao SESMT e ao empregador as situações de riscos e apresentar possíveis sugestões para garantir à melhoria das condições de trabalho, observando e aplicando no ambiente de trabalho as recomendações quanto à preservação de acidentes e doenças decorrentes do trabalho (OLIVEIRA, 2012).

Ao presidente caberá convocar os membros para as reuniões e coordená-la e posteriormente encaminhar ao empregador e ao SESMT as decisões da comissão,

mantendo-os informado sobre os trabalhos da CIPA. Coordenando ainda as atividades da secretária e delegar sempre que possível, funções ao vice-presidente. Cabe ao vice-presidente executar o que lhe foi delegado, assim também como substituir o presidente quando for preciso. O presidente e o vice-presidente em conjunto devem zelar para que a CIPA tenha condições necessárias para desempenhar suas atividades, coordenando e supervisionando, cuidando para que os objetivos propostos sejam atingidos, delegando atribuições aos demais membros da CIPA, promovendo o bom relacionamento entre a CIPA e o SESMT, não esquecendo, de divulgar as decisões a todos os trabalhadores do estabelecimento. Sempre encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões e por fim constituir a comissão eleitoral. Quanto ao secretário, este deve acompanhar as reuniões e redigir as atas para apresentação e assinatura dos membros presentes e preparar as correspondências e tudo mais que lhe for conferido (OLIVEIRA, 2012).

2.5 Quanto ao funcionamento

A CIPA realizará reuniões ordinárias de forma mensal, conforme o calendário preestabelecido, sendo que elas devem ocorrer durante o expediente normal da empresa e em local adequado. Sendo feita a ata e devidamente assinada pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros. Estas atas ficarão ainda no estabelecimento à disposição dos agentes da inspeção do trabalho (SALIBA, 2010).

Toda e qualquer reunião extraordinária só deverá acontecer no caso de denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência, ou se ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal, ou ainda havendo solicitação expressa de uma das representações. Preferencialmente as decisões serão tomadas a partir de um consenso e os membros titulares perdem o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativas. No caso de vacância, ou seja, vaga definitiva do cargo, ocorrida durante o mandato, será preenchida pelo suplente, obedecendo à ordem de colocação decrescente, devendo o empregador comunicar à unidade

descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego as alterações e justificar os motivos (OLIVEIRA, 2012).

De acordo no disposto no art.165 no caso de fim da obra, dispõe que aos dirigentes obreiros das comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA) não poderão sofrer despedida arbitrária “entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar técnico econômico ou financeiro”. A extinção do estabelecimento, inviabilizando a própria ação fiscalizatória e educativa do dirigente da CIPA, pode configura a um só tempo, motivo técnico, econômico e financeiro a fundamentar a dispensa desse representante trabalhista. Se assim entender-se, não caberia o pagamento da indenização pela frustração do restante do período estável. Contudo, se houver outra obra da empresa na cidade não haverá a falta de local de trabalho para ser fiscalizado, permitindo assim o exercício da função pelo obreiro (MORAES, 2013).

2.6 Contratantes e contratados

Se tratando de empreiteiras ou empresas que prestem serviço, é considerado estabelecimento para fins de aplicação desta NR, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades. Sempre que duas ou mais empresas estiverem em um mesmo estabelecimento, a CIPA ou o designado da empresa contratante deve, em conjunto com as contratadas ou os designados, determinar mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento (SALIBA, 2010).

É de responsabilidade da contratante e da contratada que atuam em um mesmo estabelecimento, implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças de trabalho decorrentes da presente NR-5, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento (MORAES, 2013).

Fica a cargo da empresa contratante, adotar as medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA, os designados e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam devidamente as informações sobre os

riscos presentes nos ambientes nos ambientes de trabalho, assim também como sobre as medidas de proteção a serem adotadas de forma adequada. Portanto a contratante adotará as provisões imprescindíveis para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atua no seu estabelecimento, relativo às medidas de segurança e saúde no trabalho (MATTOS; MÁSCULO, 2011).

3 CONSTRUÇÃO CIVIL

A indústria da construção civil constitui um ramo de atividade que apresenta o maior índice de acidentes do trabalho, uma vez que, em virtude de suas características ativas, esses riscos são diversos e múltiplos, variando em cada fase do processo de construção, tais como: escavação, demolição, alvenaria, entre outros, incluindo outras atividades de apoio como carpintaria, operações de soldagem, alvenaria central de armação etc. Conforme a NR-18, Construção Civil, Portaria nº3.214, são estabelecidos procedimentos e normas de segurança detalhadas, visando à prevenção dos acidentes e doenças ocupacionais (MORAES, 2013).

Na indústria da construção os locais de trabalho pela própria natureza das atividades desenvolvidas e pelas características de organização existente, por si só, comprometem a segurança do trabalhador e afetam a saúde do mesmo, em curto, médio e longo prazo, provocando lesões imediatas, doenças ou a morte. Inclui-se, ainda, detrimientos de ordem legal e perdas, danos e avarias no patrimônio da empresa.

Todo canteiro de obras deve seguir normas de sinalização mediante o estabelecido na Norma Regulamentadora que trata da Sinalização de Segurança. Esta institui a padronização das cores a serem utilizadas como sinalização para garantir a segurança nos ambientes de trabalho, visando sempre à prevenção da saúde e da conservação da integridade física dos trabalhadores (OLIVEIRA, 2012).

Assim sendo, se faz indispensável à necessidade de averiguar o ambiente de trabalho para buscar conhecer os riscos envolvidos, nos quais estão expostos os trabalhadores. É evidente que existem várias áreas com riscos de queda, no entanto as principais são: telhados, fachadas, escadas móveis e fixas, andaimes suspensos, áreas confinadas, beirais, plataformas, área de carga, entre outras (SIMÕES, 2010).

3.1 Mapa de risco na obra

O Diário Oficial da União (DOU) de 20 de agosto de 1992 publicou uma portaria do Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador (DNSST)

que veio para implantar a obrigatoriedade da elaboração de mapa de riscos por parte das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) nas empresas. O mapa de risco consiste em um levantamento dos pontos de risco existentes nos diferentes ambientes ou setores das empresas, com o propósito de identificar situações e locais potencialmente perigosos. Fazendo uso de uma planta baixa de cada seção levantam-se todos os tipos de riscos, os quais são classificados conforme o grau de perigo, podendo ser, pequeno, médio e grande, que são agrupados em cinco grupos: vermelho, verde, marrom, amarelo e azul. Os grupos correspondem individualmente a um tipo de agente de risco: químico, físico, biológico, ergonômico e mecânico (acidentes). É recomendado que os funcionários das seções fizessem a seleção apontando aos integrantes da CIPA os principais problemas da respectiva unidade. Assim por exemplo na planta da seção, onde se encontra o risco (uma máquina, por exemplo) deve ser colocado o círculo que corresponde ao grau de perigo avaliado pela CIPA e na cor correspondente ao grau de risco (OLIVEIRA, 2012).

Quanto à avaliação qualitativa desses riscos existentes, o mapa de risco é uma das modalidades mais simples e usualmente utilizadas. Trata-se de uma representação gráfica dos riscos identificados, por meio de círculos de diferentes tamanhos e cores, representando os riscos e o nível de gravidade destes, de fácil elaboração e simples visualização. O mapa de risco é fundamentalmente amparado no conceito de quem conhece o trabalho, é quem faz o trabalho, ou seja, ninguém conhece melhor a máquina do que seu operador. Portanto, a elaboração do mapa de risco parte das queixas, opiniões e discussões dos trabalhadores, que amparadas por elas irão elaborá-lo e divulgá-lo ao conjunto de trabalhadores da empresa por meio de apresentação em local visível a todos. O mapa de risco servirá como um instrumento para classificação preliminar de riscos, levantamento de informações para os empregados e visitantes, e de planejamento para as ações preventivas futuras que serão adotadas pela empresa (GRIBELER, 2012).

O objetivo principal do mapa de risco está em reunir todas as informações básicas, proporcionando interação entre os trabalhadores que, para estabelecer um diagnóstico da situação da segurança e saúde no trabalho na empresa, realizaram troca e divulgação de informações, através do estímulo de sua participação nas atividades de prevenção (MORAES, 2013).

Figura 4: Classificação de riscos ambientais

GRUPO I: VERDE Riscos Físicos	GRUPO II: VERMELHO Riscos Químicos	GRUPO III: MARROM Riscos Biológicos	GRUPO IV: AMARELO Riscos Ergonômicos	GRUPO V: AZUL Risco de Acidentes
Ruídos	Poeiras	Vírus	Esforço físico Intenso	Arranjo físico inadequado
Vibrações, Radiações Ionizantes	Fumos Neblinas	Bactérias Protozoários	Levantamento e transporte manual de peso; Exigência de postura inadequada	Máquinas e equipamentos sem proteção; Ferramentas inadequadas ou defeituosas
Radiações não Ionizantes	Névoas	Fungos	Controle rígido de produtividade	Iluminação inadequada
Frio	Gases	Parasitas	Imposição de ritmos excessivos	Eletricidade
Calor, Pressões Anormais	Vapores Substâncias compostas ou produtos químicos em geral	Bacilos	Trabalhos em turno diurno e noturno; Jornada de trabalho prolongado	Probabilidade de incêndio ou explosão; Armazenamento inadequado
Umidade			Monotonia e Repetitividade	Animais peçonhentos
			Outras situações causadoras de estresse físico ou psíquico	Outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes

Fonte: SIMÕES, 2010. (adaptado)

Os riscos ambientais estão distribuídos em cinco grupos: risco físico, risco químico, risco biológico, risco ergonômico e risco de acidente. Contido nesses grupos existem os tipos de riscos bem específicos.

São exemplos de riscos físicos mais comuns, o ruído (que podem ocasionar lesão no aparelho auditivo, como a surdez, além de outras complicações sistêmicas); iluminação; calor; vibração; radiação (ionizantes ou não); pressões anormais (OLIVEIRA, 2012).

Assim como os físicos, os riscos químicos também atingem pessoas que não estão em contato direto com a fonte, em geral, causam lesões mediatas (doenças). Porém estes agentes não demandam necessariamente a existência de um meio para a disseminação de sua nocividade, já que algumas substâncias são nocivas por contato direto. Estes agentes se apresentam em diferentes estados: gasoso, líquido, sólido ou na forma de partículas suspensas no ar; sejam elas sólidas (poeira e fumos) ou líquidas (neblina e névoas). Estas partículas suspensas no ar são definidas como aerodispersóides. E as principais vias de penetração dessas substâncias no organismo humano são a pele e o aparelho respiratório e o digestivo (MATTOS; MÁSCULO 2011).

Os riscos biológicos estão introduzidos nos processos de trabalho através da utilização de seres vivos (em geral, micro-organismos) sendo parte integrante do processo de produção, como vírus, bacilos, bactérias etc., com potencial de nocividade ao ser humano. Também é comum que esse tipo de agente decorra da falta de higienização do ambiente de trabalho. A existência deste problema levará, por exemplo, a presença de animais transmissores de doença (ratos, mosquitos etc.) ou ainda de animais peçonhentos (como cobras) nos ambientes de trabalho (OLIVEIRA, 2012).

Quanto aos riscos ergonômicos são aqueles que se inserem no ambiente, por meio dos processos de trabalho por meio das máquinas, métodos etc. Sendo estes inadequados e limitando as condições de trabalho dos usuários (SALIBA, 2010).

Todos os riscos provocados pelos agentes que demandam (necessitam) o contato físico direto com a vítima para que sua nocividade se manifeste são riscos de acidentes. Um bom exemplo é a existência de uma gilete sobre uma mesa de escritório (está será usada em atividades como apontar lápis ou cortar papéis) que insere no ambiente de trabalho um risco do tipo aqui examinado. Por fim ao usar tal instrumento há a possibilidade de que o fio da lâmina entre em contato com alguma parte do corpo (dedo, por exemplo), capaz assim de ocasionar cortes (MATTOS; MÁSCULO, 2011).

Portanto os grupos de riscos são por si só mais abrangentes, envolvendo perigos e riscos em todos os setores de produção e evolução da obra, sendo assim

é preciso uma análise minuciosa de todos os ambientes em questão, fazendo-se necessário identificar, reconhecer, controlar e se possível até eliminá-los.

No processo de elaboração do mapa de risco é necessário seguir etapas bem específicas e ordenadas. No caso particular da construção civil, primeiramente deve-se conhecer as diversas áreas e ambientes da obra: o que são? para quem? Quando e como produzem?. Depois elaborar o fluxograma – gráfico que demonstra todos os setores/ambientes e as etapas de produção, seguindo a relação de todo material e demais equipamentos (ferramentas etc.) utilizados no processo de construção. Por fim, elaborar uma lista de todos os riscos existentes em cada setor/ambiente, com todas as etapas e processos de evolução da obra, acompanhando gradativamente esse desenvolvimento, devendo priorizar aqueles de que os trabalhadores mais se queixam, aqueles que geram doenças ocupacionais comprovadas ou não. Dando a devida importância a qualquer informação prestada pelo trabalhador (MORAES, 2013).

A empresa irá receber o levantamento e assim terá o prazo de 30 dias para avaliar e ajustar com os membros da CIPA os prazos para providenciar as alterações propostas. No caso desses prazos serem descumpridos, a CIPA deverá comunicar a Delegacia Regional do Trabalho (OLIVEIRA, 2012).

3.2 CIPA na Construção Civil

Segundo Batista (2007), existe outras configurações de composição da CIPA de acordo com a atividade econômica exercida pela empresa, uma delas é uma que dá nome a uma norma específica, a NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Logo essa CIPA tem diferentes critérios para sua composição, como, por exemplo, a duração do mandato entre 1 e 2 anos e o dimensionamento. Essas modificações estão ligadas diretamente a complexidade da norma, o que vem demonstrar a importância que a CIPA tem nesse contexto, tendo em vista que as adaptações implantadas mantêm a estrutura original da NR-5.

Observações acerca dessa variação em particular constam especificamente na NR-18, nas alíneas 18.33.1 a 18.33.7, onde diz que toda empresa do ramo da

construção que possuir na mesma cidade 1 (um) ou mais canteiros de obra ou frentes de trabalho, com número inferior a 70 (setenta) empregados deve organizar CIPA centralizada, sendo esta composta de representantes do empregador e dos empregados, tendo no mínimo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, por grupo de até 50 (cinquenta) empregados em cada canteiro ou frente de trabalho. No caso da empresa possuir 1 (um) ou mais canteiros ou frente de trabalho com 70 (setenta) ou mais empregados, é obrigada a organizar CIPA por estabelecimento. No entanto ficam desobrigados os canteiros de obra, em que a construção não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser organizada uma comissão provisória de prevenção de acidentes, com eleição paritária de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores. Quando a empresa possuir equipes de trabalho itinerante deverá ser considerado como estabelecimento a sede da equipe. As subempreiteiras que pelo número de empregados não se encaixam no subitem 18.33.3, devem participar com no mínimo 1 (um) representante nas reuniões do curso da CIPA e das inspeções realizadas pela CIPA da contratante. Seguindo assim todos os demais itens da NR-5, desde que não entre em conflito com o disposto neste item (MORAES, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo de uma forma geral, ficou evidente a função que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes tem dentro de uma empresa. Dentro de seus objetivos ela tem atribuições e responsabilidades a cumprir, tornando possível a segurança dentro do ambiente. Portanto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é tão importante que tem sua própria NR-5 (Norma Regulamentadora 5). O conhecimento quanto a essa norma foi o objetivo central dessa pesquisa, com intuito de apresentar suas atribuições e responsabilidades, seu cronograma e seu papel preventivo em específico no ambiente da Construção Civil. A NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – tem suas particularidades e por isso a CIPA dentro deste ambiente requer algumas atenções específicas que agem em conjunto com a NR-5.

Assim sendo, buscou-se aqui proporcionar a informação da legislação quanto à segurança e suas aplicabilidades, as NRs 5 e 18 e todas as nuances que rege um bom funcionamento da CIPA. Tendo em vista que se trata de uma comissão e como tal, envolve um grupo de pessoas que devem juntas atuar para alcançar objetivos em comum, ela se faz organizar de forma rígida e estruturada. Portanto, a constituição de uma CIPA dentro da empresa é fundamental e proporcionalmente importante, tanto quanto outro programa que vise à prevenção e a preservação da saúde e segurança.

REFERÊNCIAS

- BATISTA, J. H. L. Varias configurações. **Comissões podem ter muitas leituras dentro de diferentes setores econômicos.** Revista Proteção, São Paulo, n. 186, jun. 2007.
- GRIBELER, Edilene C. **Medidas de Proteção Contra Queda em Altura na Construção Civil.** Medianeira, Paraná, 2012
- MATTOS, U. A. O; MÁSCULO, F. S. **Higiene e Segurança do Trabalho.** 1ª Edição, Rio de Janeiro 2011.
- MORAES, Giovanni. **Normas Regulamentadoras Comentadas e Ilustradas.** Gerenciamento Verde Editora e Livraria Virtual. Rio de Janeiro, 2013.
- NUNES, Flávio de Oliveira. **Segurança e Saúde no Trabalho.** Editora Método. São Paulo 2012.
- OLIVEIRA, C. A. D. **Segurança e Saúde no Trabalho.** São Paulo, 2012.
- SALIBA, T. M. **Curso Básico de Segurança e Higiene Ocupacional.** Editora São Paulo, 2010.
- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. Editora Atlas, São Paulo 2005.
- SILVA, C. T. **Saúde do Trabalhador:** um desafio para a qualidade total no Hemorio. Dissertação de mestrado em saúde pública. Rio de Janeiro: CESTEH/ENSP/FIOCRUZ, 2000.
- SIMÕES, T. M; **Medidas de Proteções Contra Acidentes em Altura na Construção Civil,** 2010.